

À

**UFRJ – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Pró-reitora de Gestão e Governança

Gabinete da Superintendência-Geral de Gestão

Coordenação Geral de Licitações

*Divisão de Licitações*

**Processo nº 23079.207669/2023-17**

**EDITAL Nº 15/2023**

A sociedade empresária **CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 42.407.445/0001-30, empresa regida pelas Leis brasileiras, com endereço na Rua Paulo de Frontin, 190 – Praça da Bandeira/Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.261-190, vem através do presente, mediante seu representante legal infra ratificado, apresentar tempestivamente competente

## **IMPUGNAÇÃO**

ao Edital, em conformidade com o abaixo declinado:

Encontra-se em curso o **edital acima epigrafado**, que trata de procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender às necessidades das UNIDADES ISOLADAS DOS CAMPI DA UFRJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Impugna-se o item a seguir:

Conforme se denota do Edital, a **estimativa de preço** apresentada está defasada.

Pregão sob o mesmo objeto foi realizado no ano de 2022, sob idêntica estimativa, o que demonstra a impossibilidade de manutenção dos preços estimados anteriormente e que estão sendo repetidos no presente Pregão.

A defasagem se demonstra em razão, principalmente, da já existência de reajuste do salário da categoria decorrente do Dissídio Coletivo ocorrido em 2022 majorando os salários em 9,91% para todos, e o menor piso da categoria passa a ser de R\$ 1.430,00 (mil e quatrocentos reais).

Outrossim, além da estimativa já estar desatualizada por repetir os valores do ano passado que já não constavam com o a reajuste acima mencionado, sequer faz a provisão do novo reajuste salarial, que provavelmente deverá ocorrer em torno do mesmo percentual, cuja data base da categoria é março, ou seja, o corrente mês.

Ocorre que o preço se tornará inexequível se baseado na estimativa como posta, e a empresa que assumir o contrato com tal defasagem de preço, não poderá solicitar sua repactuação antes do interregno de um ano, o que erará grandes transtornos para a licitante e para a Administração, haja vista o risco envolvido.

Veja o que diz a IN 5/2017:

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

## **ANEXO VIII-B DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

10.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

A Orientação Normativa AGU Nº 25, de 01 de abril de 2009, reza que:

“NO CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, O INTERREGNO DE UM ANO PARA QUE SE AUTORIZA A REPACTUAÇÃO DEVERÁ SER CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO A QUE A PROPOSTA SE REFERIR, ASSIM ENTENDIDO O ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO, PARA OS CUSTOS DECORRENTES DE MÃO DE OBRA, E DA DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS INSUMOS.”

### **DOS PEDIDOS**

**Desta forma, REQUER O ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, e conseqüente medida de imediatas providências cabíveis por parte desta Comissão de Licitações para retificação, garantindo a ampla concorrência e os critérios legais que obedeçam aos parâmetros dos Dissídios Coletivos da mão de obra envolvida.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023.

Termos em que pede deferimento.



**CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI**